



Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 83 / 73

Súmula-Dispõe sôbre as casas de tolerâncias em função neste município e suas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Aprovou, e eu, Ernani Antônio Hartmann, Prefeito Municipal, sanciono a / seguinte Lei.

Art.1º-Só serão permitidas casas de tolerâncias construídas no mínimo 200(duzentos) metros das estradas federais, estaduais e municipais que atravessam este Município e se aparecerem destas com uma parede de tábua ou tijolos de 4 metros de altura .

Art.2º-Será obrigatoriamente exigida pela autoridade competente, a carteira de saúde de cada mulher que frequentar a casa de tolerância, passado o visto na ficha de exames por dois / médicos de dez em dez dias, ficando expressamente proibida a / permanência das que não tiverem de acôrdo com o exposto acima.

Art.3º-Só poderão funcionar casas de tolerâncias neste / Município depois de legalizadas a sua situação perante o âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor após sua publicação no Saguão da Prefeitura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, 08 de maio de 1.973.

Registre-se e Publique-se

Joel Basílio
Secretário

Ernani Antônio Hartmann
Prefeito Municipal

